

# *DIÁRIO* **OFICIAL**



*Câmara Municipal*  
*de*  
***Nilo Peçanha***



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### LICITAÇÃO

AVISO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013DL/2024 .....



**AVISO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013DL/2024**



**Estado da Bahia  
Câmara Municipal de Nilo Peçanha**

**AVISO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013DL/2024**

ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

A Câmara Municipal de Nilo Peçanha em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal nº 14.133/2021 torna público que pretende realizar contratação de empresa para aquisição de equipamentos de informática e eletrodomésticos podendo os interessados apresentarem Propostas de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis a contar desta Publicação, sendo, ao final deste prazo, efetuado a escolha da proposta mais vantajosa.

Limite para apresentação da proposta de preços: dia 17/04/2024 às 12:00 horas

A proposta de Preços poderá ser enviada para o e-mail "[cplcamaranilo@gmail.com](mailto:cplcamaranilo@gmail.com)" ou entregue, mediante protocolo, no Setor de Licitação da Câmara Municipal de Nilo Peçanha, situada na Rua Dr. Raimundo Brito, nº 11 – CEP: 45.440.000, Tel. (73) 99853-1473, Nilo Peçanha-BA, no horário de 08:00 às 12:00, em dias úteis.

Nilo Peçanha, 12 de abril de 2024

Daniela Menezes Ramos Santos

Superintendente Parlamentar

Rua Dr. Raimundo Brito, 11, Centro. Nilo Peçanha – Bahia.  
CEP. 45.440-000 email: [cmnilopecanha@gmail.com](mailto:cmnilopecanha@gmail.com)  
Tel: (73)99853-1473  
C.N.P.J. 41.956.434/0001-47



**Estado da Bahia**  
**Câmara Municipal de Nilo Peçanha**

**EDITAL SIMPLIFICADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013DL/2024**

ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

A Câmara Municipal de Nilo Peçanha, inscrita no CNPJ Nº 41.956.434/0001-47 situada na Rua Dr. Raimundo Brito, nº 11 – CEP: 45.440.000, Tel. (73) 99853-1473, Nilo Peçanha-BA, torna público que realizará Dispensa de Licitação com critério de julgamento MENOR PREÇO, nos termos Artigo Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e as exigências estabelecidas neste Edital Simplificado conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, visando obter a MELHOR PROPOSTA DE PREÇOS, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:	DIA 17/04/2024 ÀS 12:00 HORAS
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS:	cplcamaranilo@gmail.com
LINK DO EDITAL:	<a href="https://doem.org.br/">https://doem.org.br/</a>

**1 DO OBJETO:**

1.1 Constitui objeto desta Dispensa de Licitação a contratação de empresa para aquisição de equipamentos de informática e eletrodomésticos com fundamento no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1 ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

1.2.2 ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1.2.3 ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

**2 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

2.1 As despesas decorrentes desta contratação poderão ser atendidas com as seguintes rubricas orçamentárias:

Unidade: 01.01.000 Câmara Municipal

Atividade: 01.031.001.2001 Gerenciamento das Atividades Legislativas e dos Serviços Administrativos

Elemento: 3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo / 4.4.9.0.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente

**3 DO VALOR ESTIMADO:**

Na divulgação deste edital de Dispensa de Licitação, tendo por fundamento o art. 24 da Lei 14.133/2021, será preservado o sigilo do orçamento.

Os licitantes interessados em participar do procedimento de contratação deverão apresentar propostas de preços considerando suas estruturas de custos a serem empregados na prestação dos serviços ou fornecimento dos produtos.

**4 DO PERÍODO PARA ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

4.1 A presente DISPENSA DE LICITAÇÃO ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a contar da data da publicação, período em que quaisquer empresas interessadas poderão encaminhar a proposta de preços e os documentos de habilitação para o e-mail [cplcamaranilo@gmail.com](mailto:cplcamaranilo@gmail.com) fazendo referência a DISPENSA DE LICITAÇÃO ou, protocolar esses documentos no Setor de Licitação da Câmara Municipal de Nilo Peçanha, situada na Rua Dr. Raimundo Brito, nº 11 – CEP: 45.440.000, Tel. (73) 99853-1473, Nilo Peçanha-BA, no horário de 08:00 às 12:00, observando as datas e os horários estabelecidos neste Edital e no Aviso.

Rua Dr. Raimundo Brito, 11, Centro. Nilo Peçanha – Bahia.  
CEP. 45.440-000 email: [cmnilopecanha@gmail.com](mailto:cmnilopecanha@gmail.com)  
Tel: (73)99853-1473  
C.N.P.J. 41.956.434/0001-47



## Estado da Bahia Câmara Municipal de Nilo Peçanha

4.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços e demais documentos conforme detalhamento no cabeçalho.

4.1.2 Encerrado o período de apresentação das propostas de preços será emitido o PARECER DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO contendo os detalhes das propostas apresentadas.

4.1.3 Havendo empate entre as propostas de preços as empresas serão convocadas por e-mail para apresentarem também por e-mail uma nova proposta de desempate, no período máximo de até 02 (duas) horas a contar do horário de transmissão do e-mail enviado pela Câmara.

4.1.4 Para cada empresa, somente será admitida uma única proposta de desempate, não sendo admitida a substituição das propostas de desempate.

4.1.5 Havendo mais de uma proposta de desempate enviadas pelas empresas, valerá a que for apresentada primeiro.

4.1.6 As empresas que não enviarem as propostas de desempate no período de tempo determinado, será considerada a proposta apresentada inicialmente.

4.1.7 Vencido o prazo para apresentação das propostas de desempate, o processo será finalizado com as propostas disponíveis.

4.1.8 Em se tratando dos documentos de habilitação as empresas poderão optar em apresentá-los posteriormente à apresentação da proposta de preços, devendo fazê-lo no período máximo de até 02 (duas) horas a contar do horário de transmissão do e-mail de solicitação enviado pela Câmara, sob pena de desclassificação da proposta, hipótese em que será selecionada a proposta de preços subsequente por ordem de classificação de valor.

### 5 DA PROPOSTA DE PREÇO:

5.1 A proposta de preços deverá conter obrigatoriamente a descrição detalhada dos materiais ou serviços, atendendo as especificações constantes do ANEXO II – MODELO DE CARTA PROPOSTA do Edital, podendo ser emitidos por processo eletrônico de impressão, ou manuscritos em letras de forma, devendo estar legíveis, sem emendas ou rasuras, com os preços a serem praticados pela empresa.

5.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desclassificadas.

5.3 Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos com salários, encargos trabalhistas, sociais, fiscais e previdenciários, materiais, despesas de administração, inclusive lucro e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem necessárias à perfeita execução do objeto licitado.

### 6 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

6.1 Empresas constituídas (Pessoas Jurídicas) deverão apresentar os documentos de habilitação enumerados abaixo:

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor com todas as alterações ou consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, ata de eleição de seus administradores;
- Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG);
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com efeito Negativo de débitos relativo a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil;
- Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo expedida pelo município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal;
- Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, ou ainda de não contribuinte, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante;

Rua Dr. Raimundo Brito, 11, Centro. Nilo Peçanha – Bahia.  
CEP. 45.440-000 email: cmnilopecanha@gmail.com  
Tel: (73)99853-1473  
C.N.P.J. 41.956.434/0001-47



**Estado da Bahia**  
**Câmara Municipal de Nilo Peçanha**

- Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
  - Certidão negativa de débitos trabalhistas.
- 6.2 Em se tratando de pessoa física, deverá apresentar os seguintes documentos, no mínimo:
- a) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
  - b) prova de regularidade perante a Seguridade Social e trabalhista;
  - c) declaração de que atende os requisitos do edital ou do aviso de contratação direta;
  - e) declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.
  - f) exigência de a pessoa física, ao ofertar seu lance ou proposta, acrescentar o percentual de 20% (vinte por cento) do valor de comercialização a título de contribuição patronal à Seguridade Social, para fins de melhor avaliação das condições da contratação pela Administração.
- 7 DO PAGAMENTO:
- 7.1 O pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis do mês seguinte, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.2 Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;
- 8 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
- 8.1 Poderá a Câmara Municipal de Nilo Peçanha revogar o presente Edital da Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
- 8.2 A anulação do procedimento de Dispensa de Licitação não gera direito à indenização.
- 8.3 Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Câmara Municipal de Nilo Peçanha.

Nilo Peçanha, 12 de abril de 2024

Daniela Menezes Ramos Santos  
Superintendente Parlamentar

Rua Dr. Raimundo Brito, 11, Centro. Nilo Peçanha – Bahia.  
CEP. 45.440-000 email: cmnilopecanha@gmail.com  
Tel: (73)99853-1473  
C.N.P.J. 41.956.434/0001-47



**Estado da Bahia**  
**Câmara Municipal de Nilo Peçanha**

**EDITAL SIMPLIFICADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013DL/2024**

**ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de equipamentos de informática e eletrodomésticos com fundamento no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

PROPOSTA DE PREÇOS					
Item	Especificação	Marca	Quant	Vlr.Unit	Vlr.Tot
1	Notebook CORE I7,8GB, 1TB SSD, 15, 6		1		
2	Ar condicionado split. 18 btus		2		
3	Celular 256GB Prata 5G Octa-Core 8GB RAM 6,6" Câmera Tripla + Selfie 13MP Dual Chip		1		
4	Projektor MS550 SVGA com 3.600 lúmens, MS550 MS550, Branco		1		
5	Tela de projeção, 1.80x 1.80, com tripé, preto e branco-AC354		1		
6	Scanner EKO 20 Ppm		1		
7	Impressora Multifuncional, - Tanque de Tinta Colorida, Wi-Fi Direct, Frente e Verso Automático, Bivolt		1		
8	Liquidificador PH900 Preto 1200W, 3 lts com 12 velocidade com 220v		1		
9	Sanducheira Fast Grill e Sandwich, Preto, 750W, 220V - S-12		1		
10	Armário de escritório 2 portas 1x10x 0,9x0,44 Cinza		1		
Valor Total da Proposta					

Valor Global da Proposta:.....

Validade da Proposta 60 dias;

Local de entrega: Sede da Câmara Municipal de Nilo Peçanha

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Razão social; - Nº do CNPJ: Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

Nilo Peçanha, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.

Nilo Peçanha, 12 de abril de 2024

Daniela Menezes Ramos Santos

Superintendente Parlamentar

Rua Dr. Raimundo Brito, 11, Centro. Nilo Peçanha – Bahia.  
CEP. 45.440-000 email: cmnilopeçanha@gmail.com  
Tel: (73)99853-1473  
C.N.P.J. 41.956.434/0001-47





**Estado da Bahia**  
**Câmara Municipal de Nilo Peçanha**

**EDITAL SIMPLIFICADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013DL/2024**

**ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA – Lei nº 14.133/2021 - Art. 6º, XXIII; Art. 18, II; Art. 72, I.**

ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

1 DO OBJETO - art. 6º, XXIII, "a", lei n. 14.133/2021 (a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação

1.1 DEFINIÇÃO DO OBJETO:

Contratação de empresa para aquisição de equipamentos de informática e eletrodomésticos com fundamento no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

1.2 NATUREZA DO OBJETO

Considerando a natureza e as especificidades da contratação, o objeto pode ser considerado como bens e serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado conforme o art. 6º, XIII da Lei 14.133/2021.

1.3 QUANTITATIVOS / PLANILHA ESTIMADA:

PROPOSTA DE PREÇOS					
Item	Especificação	Marca	Quant	Vlr.Unit	Vlr.Tot
1	Notebook CORE I7,8GB, 1TB SSD, 15, 6		1		
2	Ar condicionado split. 18 btus		2		
3	Celular 256GB Prata 5G Octa-Core 8GB RAM 6,6" Câmera Tripla + Selfie 13MP Dual Chip		1		
4	Projektor MS550 SVGA com 3.600 lúmens, MS550 MS550, Branco		1		
5	Tela de projeção, 1.80x 1.80, com tripé, preto e branco-AC354		1		
6	Scanner EKO 20 Ppm		1		
7	Impressora Multifuncional, - Tanque de Tinta Colorida, Wi-Fi Direct, Frente e Verso Automático, Bivolt		1		
8	Liquidificador PH900 Preto 1200W, 3 lts com 12 velocidade com 220v		1		
9	Sanducheira Fast Grill e Sandwich, Preto, 750W, 220V - S-12		1		
10	Armário de escritório 2 portas 1x10x 0,9x0,44 Cinza		1		
Valor Total da Proposta					

1.4 PRAZO DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do contrato será de até 31/12/2024.

2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO - art. 6º, XXIII, "b", lei n. 14.133/2021 (b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;)

A presente contratação tem por objetivo promover a expansão das instalações físicas da Câmara de Nilo Peçanha, que passou a contar com um imóvel alugado no qual funciona o Anexo, sendo necessário portanto, a aquisição de diversos equipamentos que, em tempo presente, se mostram necessários ao regular funcionamento das atividades administrativas e legislativas tanto no prédio principal quanto no anexo.

Desta forma, o aparelhamento das instalações físicas mediante a aquisição de equipamentos de informática, ar condicionados e eletrodomésticos, tem em foco proporcionar melhores e mais adequadas condições de trabalho e funcionalidade, bem como, de comunicação e contatos com o público externo mediante o uso do WhatsApp além do tradicional e-mail, especialmente nas áreas de compras e cotações de preços.

Rua Dr. Raimundo Brito, 11, Centro. Nilo Peçanha – Bahia.  
CEP. 45.440-000 email: cmnilopecanha@gmail.com  
Tel: (73)99853-1473  
C.N.P.J. 41.956.434/0001-47





**Estado da Bahia**  
**Câmara Municipal de Nilo Peçanha**

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO - art. 6º, XXIII, "c", lei n. 14.133/2021 (c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;)

A contratação de empresa para aquisição de equipamentos de informática e eletrodomésticos compreende a melhor solução para sanar as necessidades indicadas no Processo Administrativo em curso, não restando quaisquer necessidades imediatas na realização dessas mesmas atividades.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - art. 6º, XXIII, "d", lei n. 14.133/2021 (d) requisitos da contratação;)

A contratação de empresa para aquisição de equipamentos de informática e eletrodomésticos se dará por contratação direta, por dispensa de licitação por valor, com fundamento no art. 75, II da Lei 14.133/21, para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos) no caso de outros serviços e compras, atualizados pelo Decreto nº 11.871 de 29 de dezembro de 2023.

Quanto a empresa a ser contratada, deverá comprovar que é detentora de regularidade jurídica fiscal mediante apresentação de contrato social com objeto pertinente, juntamente com certidões negativas e de regularidade.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - art. 6º, XXIII, "e", lei n. 14.133/2021 (e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;)

Considerando a natureza da contratação – "FORNECIMENTO" - esta atividade se enquadra na Lei 14.133/2021 em seu Art. 6º, segundo o inciso a seguir selecionado, sendo:

(X) Lei 14.133/2021, Art. 6º, inciso X - compra: aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, considerada imediata aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento;

( ) Lei 14.133/2021, Art. 6º, inciso XI - serviço: atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração;

6 MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO - art. 6º, XXIII, "f", lei n. 14.133/2021 (f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

O contrato de "FORNECIMENTO" será fiscalizado e acompanhado por servidor especialmente designado para este fim, que reunirá o relatório de execução, as certidões negativas e a nota fiscal da contratada.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO - art. 6º, XXIII, "g", lei n. 14.133/2021 (g) critérios de medição e de pagamento;)

Os pagamentos serão realizados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, acompanhadas dos relatórios de execução da comprovação da regularidade fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela Contratada, respeitando a ordem cronológica, conforme preceitua o Art. 141 da Lei 14.133/21.

Após constatada a entrega dos produtos ou efetivação dos serviços, emissão dos relatórios, e verificação da regularidade fiscal, a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento.

A constatação de quaisquer erros na apresentação da Nota Fiscal, bem como quaisquer circunstâncias que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que as causas do impedimento sejam sanadas, sem que ocorram quaisquer ônus à Contratante.

Antes da emissão de Nota de Empenho e a cada pagamento à Contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste instrumento ou por ele abrangidas, por meio dos sítios eletrônicos oficiais, atendendo ao que estabelece os artigos 66, 67 e 68 da Lei nº 14.133 de 2021.

Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, e persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

Rua Dr. Raimundo Brito, 11, Centro. Nilo Peçanha – Bahia.  
CEP. 45.440-000 email: cmnilopeçanha@gmail.com  
Tel: (73)99853-1473  
C.N.P.J. 41.956.434/0001-47



**Estado da Bahia**  
**Câmara Municipal de Nilo Peçanha**

8 **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR - art. 6º, XXIII, "h", lei n. 14.133/2021 (h) forma e critérios de seleção do fornecedor;)**

O procedimento administrativo será realizada por contratação direta, por Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, II da Lei 14.133/2021, mediante publicação do Edital de Dispensa de Licitação no Diário Oficial da Câmara.

Pelo período de 3 (três) dias, quaisquer licitantes que dispensem interesse em contratar poderão apresentar propostas de preços e demais documentos necessários à contratação, os quais serão analisados segundo critérios objetivos definidos no edital.

9 **ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO - art. 6º, XXIII, "i", lei n. 14.133/2021 (i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;)**

Na divulgação do edital da dispensa de licitação, tendo por fundamento o art. 24 da Lei 14.133/2021, conforme citado anteriormente no processo administrativo em curso, sugerimos que seja preservado o sigilo dos orçamentos, visando proporcionar maior competitividade ao procedimento de contratação direta, considerando o fato de que quaisquer fornecedores ou prestadores de serviços interessados em participar do procedimento terão a oportunidade de apresentar suas propostas de preços tomando por base suas estruturas de custos empregados no fornecimento dos produtos ou na prestação dos serviços.

10 **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - art. 6º, XXIII, "j", lei n. 14.133/2021, j) adequação orçamentária;**

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na seguinte dotação:

Unidade: 01.01.000 Câmara Municipal

Atividade: 01.031.001.2001 Gerenciamento das Atividades Legislativas e dos Serviços Administrativos

Elemento: 3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo / 4.4.9.0.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente

11 **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - art. 92, X, XI e XIV, lei n. 14.133/2021**

11.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência, o Contrato e seus anexos;

11.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato;

11.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens ou serviços recebidos provisoriamente bem como, se estão de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido ou nos serviços prestados, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão ou servidor especialmente designado;

11.6 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto ou prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e no Contrato;

11.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução constantes do Termo de Referência e do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.8 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

12 **OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO - art. 92, XIV, XVI e XVII, lei n. 14.133/2021**

Rua Dr. Raimundo Brito, 11, Centro. Nilo Peçanha – Bahia.  
CEP. 45.440-000 email: cmnilopecanha@gmail.com  
Tel: (73)99853-1473  
C.N.P.J. 41.956.434/0001-47



**Estado da Bahia**  
**Câmara Municipal de Nilo Peçanha**

12.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo de referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto a ser contratado;

12.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações constantes deste termo de referência e em seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, do relatório de atividade, da planilha de despesas com pessoal e insumos, e das certidões de regularidade fiscal;

12.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.4 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceda a data da entrega dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo contratante, os bens ou serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados ou dos produtos entregues;

12.6 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação, ou para qualificação, constantes do Termo de Referência na contratação direta;

12.7 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.8 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.9 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no contrato;

12.10 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

12.11 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

13 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RESPONSABILIDADES - art. 155 ao art. 163, lei n. 14.133/2021

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Rua Dr. Raimundo Brito, 11, Centro. Nilo Peçanha – Bahia.  
CEP. 45.440-000 email: cmnilopecanha@gmail.com  
Tel: (73)99853-1473  
C.N.P.J. 41.956.434/0001-47



**Estado da Bahia**  
**Câmara Municipal de Nilo Peçanha**

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021)

iv) Multa:

(1) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

13.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º da Lei 14.133/2021)

13.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

13.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/2021)

13.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei 14.133/2021).

13.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei 14.133/2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846,

Rua Dr. Raimundo Brito, 11, Centro. Nilo Peçanha – Bahia.  
CEP. 45.440-000 email: cmnilopecanha@gmail.com  
Tel: (73)99853-1473  
C.N.P.J. 41.956.434/0001-47



**Estado da Bahia**  
**Câmara Municipal de Nilo Peçanha**

de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

13.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da lei 14.133/2021).

13.12 A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da lei 14.133/2021)

13.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Nilo Peçanha, 12 de abril de 2024

Jucimária Vieira Santos  
Superintendente administrativa e Financeira

Rua Dr. Raimundo Brito, 11, Centro. Nilo Peçanha – Bahia.  
CEP. 45.440-000 email: cmnilopeçanha@gmail.com  
Tel: (73)99853-1473  
C.N.P.J. 41.956.434/0001-47



**Estado da Bahia**  
**Câmara Municipal de Nilo Peçanha**

**EDITAL SIMPLIFICADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013DL/2024**

**ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO – Lei 14.133/2021, Art. 18, VI e Art. 25, § 3º**

MINUTA DO CONTRATO Nº \_\_\_\_\_

CONTRATO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA E \_\_\_\_\_.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA, Estado da Bahia, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 41.956.434/0001-47 situada na Rua Dr. Raimundo Brito, nº 11 – CEP: 45.440.000, Tel. (73) 99853-1473, Nilo Peçanha-BA, neste ato representado por seu Presidente Vereador Joimar Santos da Anunciação, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa \_\_\_\_\_ neste ato representada por \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato de "FORNECIMENTO", celebrado por força do presente instrumento, autorizado pelo despacho constante do Processo Administrativo nº \_\_\_\_\_, vinculado ao processo de Dispensa de Licitação nº \_\_\_\_\_, com fundamento na Art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, de acordo com as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente contrato "FORNECIMENTO" de equipamentos de informática e eletrodomésticos de acordo com a proposta do contratado que para todos os efeitos integra este contrato como se transcrita fosse detalhado na forma da planilha abaixo:

**CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA**

- 2.1. O fornecimento parcelado.
- 2.2. O presente Instrumento vigorará pelo prazo de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ até \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO, CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E VINCULAÇÃO**

- 3.1. O valor deste Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_.
- 3.2. No valor ajustado estão incluídos todos os tributos, inclusive contribuições fiscais, e ainda outros de qualquer natureza necessários à execução deste contrato.
- 3.3. As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão através das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade: 01.01.000 Câmara Municipal

Atividade: 01.031.001.2001 Gerenciamento das Atividades Legislativas e dos Serviços Administrativos

Elemento: 3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo / 4.4.9.0.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente

**CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO**

- 4.1. A Câmara Municipal de Nilo Peçanha promoverá os créditos das quantias ajustadas por meio de cheque nominal ou ordem bancária, no prazo de 5 (cinco) dias corridos a contar das datas de apresentação de Nota Fiscal e Certidões Negativas atualizadas, a quem competirá providenciar sua aceitação ou não, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento.
- 4.2. Na hipótese de existência de erros na Nota Fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que a contratada adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após a contratada ter solucionado o problema.
- 4.3. Poderá a Câmara Municipal de Nilo Peçanha, deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada.

Rua Dr. Raimundo Brito, 11, Centro. Nilo Peçanha – Bahia.  
CEP. 45.440-000 email: cmnilopecanha@gmail.com  
Tel: (73)99853-1473  
C.N.P.J. 41.956.434/0001-47





**Estado da Bahia**  
**Câmara Municipal de Nilo Peçanha**

4.4. Caso a Câmara Municipal de Nilo Peçanha não promova, por sua culpa, o pagamento no prazo pactuado e em observância ao disposto no art. 92, V da Lei nº 14.133/2021 o valor a ser pago será corrigido monetariamente, adotando-se a seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela paga; I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)^{365}$$

TX = Percentual da Taxa Anual – 6% (seis por cento)

4.5. Sendo a contratada optante pelo SIMPLES, deverá a mesma apresentar cópia do respectivo termo de opção juntamente com a nota fiscal de fornecimento dos produtos ou dos serviços prestados de modo a que os tributos incidentes sobre a operação de venda dos mesmos sejam recolhidos naquela modalidade.

**CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. Imediatamente após a assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço ou de fornecimento, iniciar-se-á execução do objeto contratado nas condições e prazos pactuados.

5.2. Arcar com todos os ônus necessários à execução do objeto contratado, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

5.3. Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto contratado, de acordo com as especificações constantes da proposta de preços e seus anexos.

5.4. Responder por todos os ônus referentes ao objeto do contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente Contrato.

5.5. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir decorrentes da execução do presente contrato.

5.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

5.7. Manter durante todo o período de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos no Art. 92, XVI da Lei 14133/2021.

**CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

6.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas, conforme especificações constantes da CLÁUSULA QUARTA do contrato.

6.2. Atestar as Notas Fiscais da Contratada, observando em relatório próprio as considerações que achar conveniente.

**CLÁUSULA SÉTIMA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO E DIREITOS**

7.1. Este contrato obrigará e disciplinará os contratantes e seus sucessores, não podendo nenhum deles cedê-lo, transferi-lo no todo ou em parte a terceiros, nem quaisquer direitos dele decorrentes.

Rua Dr. Raimundo Brito, 11, Centro. Nilo Peçanha – Bahia.  
CEP. 45.440-000 email: cmnilopecanha@gmail.com  
Tel: (73)99853-1473  
C.N.P.J. 41.956.434/0001-47





**Estado da Bahia**  
**Câmara Municipal de Nilo Peçanha**

7.2. É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente contrato e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conterá necessariamente, a cláusula "Não a Ordem", tirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se a CONTRATANTE de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente contrato e, em hipótese alguma, a CONTRATANTE aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, imediatamente, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

**CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE DO PREÇO**

8.1. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis pelo período de doze meses, exceto quando se tratar de situações previstas na Lei.

**CLÁUSULA NONA – PENALIDADES**

9.1. A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital:

I. advertência;

II. multa(s)

a) de 1% (um por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso por descumprimento dos prazos de entrega limitado a 15 (quinze) dias de atraso;

b) de 2% (dois por cento) do valor do Contrato por infração a qualquer condição estipulada não prevista na alínea anterior, aplicada em dobro na reincidência.

9.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as seguintes conseqüências:

9.2.1. Será de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato a multa aplicável, no caso de inexecução total, e;

9.2.2. De 20 % (vinte por cento), no caso de inexecução parcial das obrigações.

9.3. As multas aplicadas deverão ser recolhidas à Prefeitura Municipal de Nilo Peçanha, através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes.

9.4. Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar o serviço prestado, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades Edital.

9.5. A Contratada ficará ainda sujeita às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, se evidenciada a prática dos ilícitos previstos no artigo 155 do mesmo diploma legal.

9.6. As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração.

9.7. Correrão por conta da Contratante as despesas com hospedagem dos técnicos e abastecimentos dos veículos da empresa contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO**

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral e escrito pela Câmara Municipal de Nilo Peçanha, nas hipóteses previstas nos incisos I a IX do Artigo 137 da Lei 14.133/2021, com a devida motivação, assegurado o contraditório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Rua Dr. Raimundo Brito, 11, Centro. Nilo Peçanha – Bahia.  
CEP. 45.440-000 email: cmnilopeçanha@gmail.com  
Tel: (73)99853-1473  
C.N.P.J. 41.956.434/0001-47



**Estado da Bahia**  
**Câmara Municipal de Nilo Peçanha**

b) por acordo entre as partes, mediante autorização da Autoridade Competente, reduzido a termo, e desde que haja conveniência para a Câmara Municipal de Nilo Peçanha.

c) por via judicial, nos termos da legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. Este contrato representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto.

11.2. Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.

11.3. A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente do contrato não constituirá renúncia ou novação nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO**

12.1. Fica eleito o foro de Taperoá-BA para solucionar eventuais litígios decorrentes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Instrumento, redigido em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Nilo Peçanha, \_\_\_\_\_

Câmara Municipal de Nilo Peçanha  
Vereador Joimar Santos da Anunciação

Contratante

Testemunha 1  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Contratada

Testemunha 2  
Nome:  
CPF:

Rua Dr. Raimundo Brito, 11, Centro. Nilo Peçanha – Bahia.  
CEP. 45.440-000 email: cmnilopecanha@gmail.com  
Tel: (73)99853-1473  
C.N.P.J. 41.956.434/0001-47